



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2016

Nome do Candidato: Mariana de Paula Ramiro

Função: Auxiliar de Secretaria

Síntese do Recurso: A candidata solicita revisão da pontuação referente ao tempo de exercício de cargos em funções públicas, mais especificamente o tempo de experiência profissional como Coordenadora de Brigada na Prefeitura Municipal de Itamonte – MG, no período de 02 de fevereiro a 31 de outubro de 2009.

Resposta do Recurso: Após reavaliação da documentação esta Comissão Examinadora deliberou pela manutenção da decisão de não considerar o tempo de atividade da candidata recorrente como Coordenadora de Brigada da Prefeitura Municipal de Itamonte. Conforme frisado por ela em seu recurso, o parâmetro delimitado no Edital do Processo Seletivo, para fins de pontuação de experiência, foi: “realização de atividades intelectuais de escritório de complexidade média ou elevada, iguais ou similares às atribuições listadas no Anexo II (em conjunto ou separadamente)”. Na descrição das atividades da função objeto da seleção – Anexo II do edital – destacam-se: redação e digitação de documentos; organização, classificação e arquivamento de documentos; protocolo; elaboração de atas; montagem de processos; suporte logístico a reuniões; operação de sistemas de informática; realização de lançamentos para controle de pessoal, estoque e patrimônio; dentre outras. Ocorre que, pela leitura do quadro descritivo do cargo na Lei Municipal n° 1.841/2009 de Itamonte – MG, anexo do recurso protocolizado na Câmara nesta data, não se vislumbra atribuições semelhantes às descritas acima. Apesar da declaração da recorrente, as atribuições do cargo descritas na lei acima citada resumem-se apenas em atividades operacionais, como coordenação de atividades de campo; as outras atribuições são meramente genéricas, sem especificidades e sem conteúdo equivalente ao da função a ser exercida nesta Casa, como executar atividades correlatas às anteriores, atividades inerentes à função, coordenar atividades e ensinamentos de técnicas. Em nenhum momento a



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

citada lei ou a declaração da Prefeitura Municipal de Itamonte, acostada à ficha de inscrição, fazem referência ao exercício de funções administrativas de elaboração de ofícios, pareceres, planilhas de trabalho e de pessoal, conforme alega a candidata em seu recurso, tratando-se esta afirmação, possivelmente, de uma declaração que reflita a sua prática, mas que não se encontra comprovada nos documentos oficiais (Lei Municipal nº 1.841/2009 e declaração de 23/06/2016) fornecidos e que, por isso, não pode ser considerada.

Destarte, em razão dos documentos ora apresentados, INDEFERIMOS o presente recurso.

Pouso Alto, 30 de junho de 2016.

COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2016

* Esta é uma versão eletrônica do documento cujo original assinado se encontra publicado e disponível na secretaria da Câmara Municipal de Pouso Alto.